



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CAMPO DE GOLFE DA HERDADE DO RONÇÃO (PARQUE ALQUEVA)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ÍNDICE

| | | |
|----|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 2. | ANTECEDENTES..... | 1 |
| 3. | DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO..... | 2 |
| 4. | APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA | 3 |
| 5. | ACOMPANHAMENTO PÚBLICO | 10 |
| 6. | CONCLUSÕES..... | 11 |

ANEXO 1 – PLANTA DO PROJECTO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (CMRM), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação (APA 2009-02-17 13:39 E-003023/2009), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do "Campo de Golfe da Herdade do Roncão (Parque Alqueva)".

O proponente do projecto é a SAIP – Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações.

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu à nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA), através do ofício circular n.º 73/09/GAIA, de 02/03/2009, constituída por representantes da APA, da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH), do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), que veio a ter a seguinte composição:

- APA – Eng.ª Sílvia Doroana da Rosa, Eng.ª Sara Sacadura Cabral e Dr.ª Margarida Grossinho
- ARH-Alentejo – Dr. André Matoso
- IGESPAR – Dr. João Marques
- CCDR-Alentejo – Arqt.ª Cristina Martins

No âmbito do presente procedimento de Pós-Avaliação foram entregues para apreciação, os seguintes volumes, datados de Fevereiro de 2009, da responsabilidade da ECOSSISTEMA-Consultores em Engenharia do Ambiente, Lda.

- RECAPE
- Sumário Executivo
- Anexos
- Projecto de Execução - Arquitectura do Golfe, datado de Fevereiro de 2009.

Foram, ainda, apresentados os outros documentos, datados de Fevereiro de 2009, designadamente: Sistema de Gestão Ambiental (Fase de Construção); Plano de Segurança e Saúde – Compilação Técnica; Plano de Integração e Recuperação Paisagística; Lagos; Drenagem Superficial; Sistema de Rega.

O presente parecer tem por objectivo a verificação da conformidade do Projecto de Execução do Campo de Golfe da Herdade do Roncão (Parque Alqueva) com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), relativa ao projecto "Parque Alqueva".

2. ANTECEDENTES

Em Junho de 2007 a SAIP enviou para a APA, para apreciação, uma Proposta de Definição de Âmbito relativa ao projecto denominado "Parque Alqueva", em fase de Estudo Prévio.

Posteriormente, em Outubro de 2007, foi entregue na APA, para procedimento de AIA, o EIA do projecto "Parque Alqueva". Este procedimento viria a ser encerrado por iniciativa da SAIP.

Em Novembro de 2007, deu entrada na APA uma nova versão do EIA do Parque Alqueva, que foi objecto do procedimento de AIA n.º 1814, tendo a decisão da respectiva DIA, proferida em 18 de Abril de 2008, sido favorável condicionada.

O presente processo de Pós-Avaliação decorre, assim, das decisões firmadas no âmbito destes antecedentes.

3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Campo de Golfe (CG) da Herdade do Roncão concretiza um dos projectos previstos no empreendimento *Parque Alqueva*, no núcleo denominado Herdade do Roncão que se localiza no concelho de Reguengos de Monsaraz, freguesia de Campo.

O CG localiza-se na unidade de execução (UE) 12-R, do Plano de Pormenor do Parque Alqueva (PPPA), que corresponde a uma única parcela – P17-R e abrange cerca de 124 ha. Segundo o RECAPE, no sentido de melhorar o enquadramento e a integração do CG na paisagem e na morfologia do terreno, decorrente da fase de projecto de execução, foi necessário ultrapassar os limites da referida UE, designadamente:

- dois dos *tees* do buraco 5 e parte do *green* no buraco 4 abrangem a EU 7-R (parcela P10-R, destinada a aldeamento turístico);
- parte do *green* e um dos *tees* do buraco 3, bem como parte do *green* e o *bunker* do buraco 4 abrangem "espaços de transição e enquadramento", incluídos na categoria de "espaço afecto à estrutura ecológica secundária".

No que se refere à primeira alteração, segundo o RECAPE, esta situação "está em conformidade com o estabelecido no PPPA, dado que a área de golfe dentro da EU 7-R se pode considerar como pertencente à classe de espaços "área verde" dentro desta unidade".

Relativamente à segunda alteração, o RECAPE refere que "está em conformidade com o estabelecido na PPPA, uma vez que nos espaços de transição e enquadramento são admitidas actividades de recreio e lazer, equipamentos e estruturas de apoio e lazer, campos polidesportivos e outros equipamentos e estruturas com funções similares (nº 2, artigo 23º do Regulamento do PPPA)".

O CG é constituído pelas unidades típicas de um campo de golfe, nomeadamente *greens* (jogo – 1,08 ha; treino – 0,43 ha), *fairways* (18,50 ha), *tees* (1,50 ha), *roughs* (21,50 ha) e *bunkers*, e inclui 18 buracos de jogo, divididos em dois percursos de nove buracos, perfazendo um comprimento total máximo de 7640 metros.

O projecto inclui, ainda:

- cinco *lagos*, abrangendo uma área total de cerca de 48 770 m² e um volume total de armazenamento de aproximadamente 136 800 m³, que constituem obstáculos para o jogo de golfe, para além das funções estéticas e paisagísticas;
- um *clubhouse* que será implantado numa área de cerca de 4 ha, com uma área de construção de aproximadamente 2500 m². Esta estrutura contemplará uma área administrativa, loja, área de apoio ao golfe, áreas de restauração e piscina, prevendo-se, ainda, o desenvolvimento de um parque de estacionamento para 80 lugares;
- um *bar de apoio* com cerca de 80 m², junto ao buraco 14 do golfe;

Os caminhos de carros de golfe abrangem uma área total de cerca de 2,6 ha e foram definidos para garantir o acesso às áreas de jogo, bem como às várias infra-estruturas.

O RECAPE refere, ainda, associados ao campo de golfe, uma *área de manutenção*, com uma área de construção de cerca de 1800 m², que será incluída nas mesmas instalações que os escritórios e áreas de serviços do Condomínio da Herdade do Roncão, bem como os escritórios destinados à SAIP e um *viveiro de relva*, que deverá abranger uma área de cerca de 8184 m², para a produção local de relva.

O estaleiro, com uma área prevista superior a 20 ha, ficará localizado na área onde será construída a futura área de manutenção e serviço da Herdade do Roncão.

No que se refere ao balanço de terras, o RECAPE refere que o projecto envolve um volume de cerca de 400 000 m³, tendo sido planeado de modo a que o balanço de terras seja nulo. Quanto às terras de empréstimo, o RECAPE refere que irá recorrer aos materiais provenientes da Barragem da Sardinha, bem como a áreas legalmente autorizadas, exteriores ao *Parque Alqueva*, para fornecimento de areias para os *greens* e *bunkers*.

Relativamente ao abastecimento de água, o RECAPE refere que a água para rega do campo de golfe poderá ter duas origens, designadamente, o lago do Roncão (água bruta), alimentado pela albufeira da Barragem da Sardinha, ou o reservatório enterrado (armazenamento de efluentes tratados). O RECAPE refere, ainda, a possibilidade de utilizar a água da albufeira do Alqueva, referindo que se encontra actualmente em estudo essa possibilidade, que já foi objecto de consulta pública e aguarda parecer relativo à possibilidade de concessão.

Quanto à drenagem, o RECAPE refere quatro tipologias de soluções de drenagem do Campo de Golfe, a saber:

- excesso de água nos lagos;
- águas pluviais;
- camadas do campo de golfe imediatamente abaixo da superfície;
- superfície do campo de golfe.

4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE deve descrever e demonstrar o cabal cumprimento das condições impostas na DIA e, deve conter a caracterização mais completa e discriminada dos impactes ambientais relativos a alguns dos factores em análise, com vista a permitir a concretização e discriminação das medidas de minimização que são referidas, genericamente, na DIA e, de outras, que se venham a considerar relevantes.

Salienta-se que a DIA foi emitida para a globalidade do empreendimento *Parque Alqueva* pelo que existem medidas que não se aplicam ao projecto do Campo de Golfe da Herdade do Roncão pelo que não foram consideradas.

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios), permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Relativamente às alterações introduzidas no projecto, designadamente a necessidade de ultrapassar os limites da Unidade de Execução (UE), de acordo com a informação adicional solicitada ao proponente, o Estudo Prévio indicava uma área de 91 ha, afecta ao Campo de Golfe e uma área de 10,74 ha correspondente aos lagos, num total de 101,74 ha. Contudo, a área do lote do golfe dizia respeito apenas às implantações dos buracos de golfe e *clubhouse*, não incluindo portanto as principais áreas de enquadramento paisagístico e excluindo áreas relativas à rede viária. Esta situação decorreu do facto de não haver um projecto de paisagismo, mas apenas um layout preliminar do campo de golfe.

A área de intervenção do campo de golfe agora apresentada integra uma área total de 125,6 ha, e integra todas as áreas de enquadramento necessárias, a adequada integração paisagística entre o campo de golfe e as zonas circundantes, incluindo também a rede viária e demais infraestruturas.

A área adicional apresentada em RECAPE, que transpõem a unidade de execução do Campo de Golfe, é de 3 ha e deve-se especificamente à alteração de buracos de golfe (buracos 3, 4 e 5). Esta alteração tem enquadramento no estabelecido no Regulamento do Plano de Pormenor.

Relativamente ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão - POAAP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006 de 04/08/2006) considera-se que o proponente deverá enquadrar devidamente o projecto nesse Plano e demonstrar que são cumpridos os requisitos nele exigidos e aplicáveis a este projecto, nomeadamente os indicados no seu Artigo 34.º, no que se refere à instalação de campos de golfe e ao sistema de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, considerando que o *clubhouse* e o bar de apoio integram este projecto.

O RECAPE refere, ainda, que se encontra "*actualmente também em estudo a possibilidade de utilizar a água da albufeira de Alqueva. Esta opção já foi objecto de consulta pública e aguarda parecer relativo à possibilidade de concessão*", reafirmando-se a mesma intenção no nº 3 do Programa de Monitorização (Tomo 3). Salienta-se que, a entidade com competências na atribuição do Título de Utilização dos Recursos Hídricos inerente a este tipo de captação (concessão), ao abrigo da Lei da Água e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, é a ARH, pelo que a referência à EDIA como sendo a entidade concessionária da captação pretendida, tal como é indicado no Programa de Monitorização (Tomo 3), deverá ser corrigida.

Salienta-se, ainda, que a ARH do Alentejo, não está oficialmente informada sobre as diligências relativas a este assunto.

Refira-se que no Relatório não surgem elementos cartográficos com pormenorização, como plantas com cortes e perfis, que permitam compreender as modelações, positivas e negativas resultantes da implementação deste projecto.

O RECAPE refere uma área de depósito numa zona que será posteriormente intervencionada (futuro campo de treino) que não constam do projecto, sendo inclusivamente referido que o balanço de terras é nulo, pelo que não se encontra justificada a necessidade de prever uma área de depósito.

Em termos metodológicos, a CA, após ter verificado o cumprimento dos termos e condições enunciadas na DIA e aplicáveis ao projecto em análise, considerou que no presente parecer apenas seriam efectuadas considerações sobre as medidas que não são cumpridas ou que foram parcialmente cumpridas e as que entende merecerem comentários. Neste enquadramento, indica-se a medida da DIA, em *itálico*, seguida da respectiva apreciação ou comentário.

Relativamente às restantes medidas, aplicáveis ao Campo de Golfe, considera-se que estão em conformidade com a DIA.

De seguida procede-se à análise da verificação da conformidade do PE com a DIA.

Condicionantes

2. Definição de novas áreas de povoamento sobreiros e azinheiras ou beneficiação de áreas de existentes, em conformidade com as condições enunciadas na secção A da presente DIA.

Embora o Anexo 5 – Quantificação do abate de azinheiras e respectivo parecer da AFN – refira o abate de 492 azinheiras, o RECAPE refere uma indefinição na localização das azinheiras a abater, bem como das parcelas que serão alvo de compensação, pelo que estes elementos devem ser apresentados à Autoridade de AIA previamente à construção do projecto, com indicação das respectivas percentagens de plantação por parcela.

6. Inclusão das medidas de minimização específicas para a fase de obra nos cadernos de encargos que venham a ser produzidos, para efeitos da construção dos projectos.

- Relativamente a R13 - Casal do Monte Roncão – habitação rural, localizada no campo de golfe, esta será recuperada, pelo que são adequadas as medidas preconizadas, devendo ser complementadas com a elaboração de memória descritiva
- A ocorrência R9 e R16 deverão ser sinalizadas e vedadas, durante a fase de construção;
- Antes do início da obra deverá prevista a reavaliação da ocorrência R14, devendo ser efectuados trabalhos de desmatção que permitam a identificação e delimitação do sítio na área indicada pela bibliografia, devendo numa segunda fase ser realizados trabalhos de sondagem ou escavação (com recursos a meios mecânicos ou manuais.) Na fase de construção deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico da decapagem e remoção de terras.

Outras condições para licenciamento ou autorização do empreendimento e/ou projectos integrantes

A) Definição de novas áreas de povoamento sobreiros e azinheiras ou beneficiação de áreas de existentes

A2) A biodiversidade das áreas objecto de medidas compensatórias, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 25 de Maio, não pode ser posta em causa pela compensação a efectuar.

A verificação do cumprimento desta medida fica dependente da apreciação dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA, designadamente a definição da localização das azinheiras a abater, bem como das parcelas que serão alvo de compensação e respectiva densidade arbórea a plantar.

B) Trabalhos a efectuar na fase prévia à elaboração dos projectos de execução e orientações para o desenvolvimento dos projectos de execução

B3) Não afectar a integridade dos elementos patrimoniais inventariados no EIA que seguidamente se enunciam, os quais devem ser salvaguardados e conservados in situ, nas fases de projecto, obra e exploração, incluindo projectos complementares e de infra-estruturas:

b) Herdade do Roncão – R1, R4, R14, R17, R20, R28, R29, R30, R33 e R36.

Ressalvam-se desta condicionante os elementos acima enunciados que se venha a apurar, e de acordo com a entidade da tutela, que no presente já se encontram completamente destruídos.

Quanto à caracterização efectuada no RECAPE relativamente à ocorrência R14 – Monte Roncão 8 – constata-se que no Relatório (Vol. IV, Anexos, T. 8) é identificada, na respectiva ficha de inventário, como sendo um habitat de cronologia romana, sublinhado no entanto que «(...) este sítio deverá corresponder a uma grande mancha de materiais de construção dispersos de forma progressiva e que serão testemunhos do processo de ruína do Monte [do Roncão D'El Rey]».

Relativamente à grande “mancha” de materiais, esta surge representada na cartografia do projecto, (nomeadamente na folha 2 do referido T. 8), apresentando uma dimensão máxima aproximada de 750m por 375m.

Ainda na cartografia apresentada relativamente à visibilidade no momento da prospecção (Vol. IV, Anexos, T. 8, folha 3 e 6), verifica-se que sobrepondo às mesmas, a delimitação da “mancha” de materiais arqueológicos, na área onde surge assinalado o sítio R14 a visibilidade era pelo menos «Nula» a «Reduzida no Solo».

Refira-se que a cronologia apresentada para o Monte Roncão (R22), conforme as fontes apresentadas, situam-no entre o século XVI e XVIII, cronologia diversa da apresentada para R14 (habitat romano).

Sublinhe-se que a identificação deste sítio (R14) decorreu dos trabalhos de caracterização executados no âmbito dos estudos arqueológicos efectuados para a Barragem de Alqueva. Desses trabalhos resultou um importante e rigoroso inventário que veio a ser publicado (Silva, António Carlos: 1999), que o localiza com coordenadas Gauss, que deverão encontrar-se arredondadas ao hectómetro.

Na base de dados do IGESPAR, o CNS 21032, - Monte Roncão 8 -, informa que o sítio, que terá sido identificado em 1995, encontra-se a «300m a E. do Monte Roncão» e que «situa-se no topo de pequena elevação, numa área de cerca de 300m2, [onde] existem à superfície abundantes vestígios de cerâmica de construção da época romana».

O RECAPE, que apresenta na cartografia R14 a cerca de 380 metros do Monte do Roncão, com fotos de enquadramento geral de uma área situada junto a esse imóvel, refere que os vestígios resultantes da ruína do Monte corresponderão também aos do sítio em questão, quando a localização apontada corresponderá a uma área com visibilidade no mínimo nula a reduzida, não conferindo, cronologicamente (e espacialmente) os vestígios da destruição do

Monte Roncão com os de uma mancha de habitat romano, ficando assim a dúvida se o sítio não terá efectivamente ficado por realocar e conseqüentemente a dúvida à interpretação apresentada.

Refira-se que a aprovação dos relatórios, ao abrigo do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei nº270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº287/2000, de 10 de Novembro), não invalida que nas fases de avaliação e de pós-avaliação, ao abrigo da legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro) não se coloquem questões, esclarecimentos ou solicitem outros elementos.

Não se encontra assim completamente garantido o cumprimento de B3), B4), B5) e de B6) no que se refere ao elemento patrimonial R14, pelo que se propõe solicitar esclarecimentos adicionais que poderão ter que envolver trabalhos complementares no terreno.

Sublinhe-se ainda que a DIA previa, relativamente a este sítio, restrições (B4) e a sua delimitação (B5) alertando que em caso de eventual afectação e em situações excepcionais, ser necessária a realização de sondagens de diagnóstico.

Assim, apesar de ser preconizado no RECAPE, para a fase de obra, o acompanhamento da decapagem e da remoção de terras, esta medida deverá ser antecedida, antes da fase de obra, por trabalhos prévios de desmatagem que permitam uma cuidadosa localização e identificação do sítio na área indicada pela bibliografia, bem como pela execução de um criterioso trabalho de caracterização que deverá envolver a execução de sondagens arqueológicas seguindo-se posteriormente o acompanhamento preconizado.

Sem uma mais exacta identificação, delimitação, caracterização e avaliação do impacte que o campo de golfe terá sobre esta ocorrência não fica completamente esclarecido o cumprimento (ou as razões para o não cumprimento) do determinado na DIA.

Surge aqui como importante questão, também o desconhecimento da dimensão e localização das modelações de terreno a serem efectuadas no local, até porque em áreas de aterro ficará salvaguardada a conservação da ocorrência patrimonial em causa.

B4) É estabelecida uma área de protecção para cada um dos elementos patrimoniais mencionados em B3) com o objectivo de delimitar uma área onde se devem evitar intervenções, também como forma de preservar um enquadramento mínimo e, também, por se desconhecerem os seus reais limites.

a) A área de protecção é de 10 m, para todos os elementos e para todas as fases, medidos desde os limites exteriores dos elementos patrimoniais, na qual não se poderá efectuar qualquer mobilização de solo ou modelação negativa do terreno. Ressalvam-se as situações excepcionais, devidamente comprovadas, que deverão ser tratadas caso a caso com a entidade da tutela.

b) Quaisquer trabalhos nessa área, resultantes de situações excepcionais devidamente comprovadas, deverão ser antecedidos por um programa de trabalhos arqueológicos que envolva sondagens ou escavação integral.

c) Nos monumentos megalíticos, nomeadamente as antas da Herdade das Areias, para além da área de protecção de 10 m definida acima em a) acresce ainda uma área complementar de mais 40 m, onde qualquer mobilização do solo, para além do obrigatório acompanhamento arqueológico, poderá ser antecedida por sondagens de diagnóstico e onde, também, não se poderá efectuar qualquer modelação negativa definitiva do terreno.

Ressalvam-se as situações excepcionais devidamente comprovadas, que deverão ser tratadas caso a caso com a entidade da tutela.

d) Quaisquer acções na área de protecção deverão tomar em consideração a salvaguarda e conservação dos elementos patrimoniais bem como o seu enquadramento paisagístico.

Sem uma mais exacta identificação, delimitação, caracterização e avaliação do impacte que o campo de golfe terá sobre a ocorrência R14 não fica completamente esclarecido se o RECAPE dá cumprimento ao determinado na DIA.

Surge aqui como importante questão, o desconhecimento da dimensão e localização das modelações de terreno a serem efectuadas no local, até porque em áreas de aterro ficará salvaguardada a conservação da ocorrência patrimonial em causa.

Não se encontra assim, completamente garantido o seu cumprimento de B4) no que se refere ao elemento R14, pelo que o mesmo deverá ser garantido pelo proponente através da demonstração da compatibilização do projecto ou da execução de trabalhos arqueológicos (sondagem, escavação) na localização apontada pela bibliografia.

B5) Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das seguintes áreas:

a) Áreas que se prevê intervencionar em cada unidade de execução definida no Plano de Pormenor do Parque Alqueva. Efectuar, também, o levantamento topográfico das ocorrências arqueológicas, da área de protecção se tal se lhes aplicar, ou das suas áreas de dispersão, no sentido de aquando da elaboração dos projectos de execução se evitar sobreposições com o património.

b) Áreas previstas para as estradas de acesso, condutas de adução, parques de estacionamento e outras infraestruturas, no sentido de definir ou delimitar áreas de dispersão de materiais, devendo o resultado ser considerado nos projectos de execução a serem elaborados.

De acordo com o RECAPE, verifica-se que foi efectuada a prospecção sistemática prevista em a), B5).

No entanto considera-se que esta medida teve um cumprimento parcial, pois deveria ter sido efectuada a sua realocação de R14 – Monte Roncão 8 – habitat romano, na área indicada pela bibliografia, que apresentava visibilidade nula a reduzida, e correspondente delimitação.

Também não foi realocada a ocorrência R15 - Monte Roncão 7 - um bloco de pedra com covinhas, facto preocupante que deverá ser tido em conta na fase de obra, se bem que se situará fora do campo de golfe, sendo adequado o acompanhamento e observação cuidada após a desmatação.

Relativamente à ocorrência R9 - Monte da Rochinha 4 – calçada medieval/moderna, localizada a 0 metros do campo de golfe, o RECAPE face aos impactes esperados, (de natureza "indeterminada", de incidência "directa", prováveis e de grau "elevado"), deveria ter precisado as medidas concretas e a respectiva fase de execução, e não remeter para fase posterior a selecção das mesmas.

Quanto a R13 - Casal do Monte Roncão – habitação rural, localizada no campo de golfe, esta será recuperada, pelo que são adequadas as medidas preconizadas, devendo ser complementadas com a elaboração de memória descritiva.

No que se refere a R16 - Monte Roncão 15 – "recinto para gado" construção de carácter etnográfico, situada a 13m do projecto, é adequado o registo fotográfico proposto bem como a sua sinalização e vedação na fase de obra, conforme preconizado na medida E14) da DIA. Sublinhe-se que em caso de se verificar a afectação total deverá ser aplicado o preconizado na medida D8) da DIA.

Relativamente a R22 - Monte do Roncão - imóvel a ser recuperado este encontra-se situado fora da UE, e será objecto de programa de intervenção específico, também previsto na DIA.

B6) Quando por razões técnicas de projecto, na fase da elaboração dos projectos de execução, não houver possibilidade de proceder a alterações de implantação, localização ou traçado, a destruição total ou parcial de um sítio, deverá ser assumida como inevitável no RECAPE e/ou comunicada para parecer à entidade da tutela.

Considera-se que foi dado cumprimento parcial a esta medida, pois deveria ter sido efectuada a realocação de R14 na área indicada pela bibliografia, que apresentava visibilidade nula a

reduzida, e correspondente delimitação, de forma a avaliar a sua relação com as componentes de projecto.

D) Fase prévia à construção

D1) Estabelecer indicadores ambientais e sociais para monitorizar a sustentabilidade ambiental e social do empreendimento.

O RECAPE refere que visto que se trata de um documento geral do Parque Alqueva, a matriz de indicadores ambientais e sociais foi entregue juntamente com o RECAPE da barragem da sardinha. Contudo, considera-se que esta matriz deve fazer parte de cada projecto, integrado no Parque Alqueva, pelo que deverá ser entregue à Autoridade de AIA para constar do processo.

D5) Elaborar um programa de gestão de resíduos em conformidade com os princípios da responsabilidade pela gestão, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor. Este programa deverá ser operacionalizado para a fase de construção, atendendo às seguintes vertentes principais:

- a) Identificar e classificar os diferentes tipos resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos.**
- b) Aplicar dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.**
- c) Garantir as condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde.**
- d) Assegurar o encaminhamento para destino final adequado.**

O programa deverá atender, em especial, à gestão dos resíduos perigosos, à gestão dos fluxos específicos de resíduos e à gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação quando constituam resíduos.

De igual modo, para a fase de exploração, deverão ser definidos os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados, atendendo às vertentes anteriormente mencionadas.

Tendo em conta os procedimentos definidos no documento ProcA.07 (rev.01) do Sistema de Gestão Ambiental, consideram-se devidamente transpostos os requisitos definidos nesta medida da DIA relativamente à gestão de resíduos durante a fase de construção.

Contudo, nada é referido no RECAPE relativamente à fase de exploração.

Assim, deverão ser definidos os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados, na fase de exploração, atendendo às vertentes anteriormente mencionadas, a verificar em sede de licenciamento.

D7) Implementar as medidas que resultaram dos trabalhos referidos em B1), B2), B5) e B7).

Verifica-se que se encontra previsto o seu cumprimento, excepto no que concerne a R14 (em B5), pelo que se deverá proceder a esclarecimentos complementares sobre a localização e dimensão do sítio.

D8) Garantir a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra; no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; e no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

No caso do sítio R9, o RECAPE não identifica claramente quais as medidas concretas a aplicar e a respectiva fase, situação que nesta fase do projecto já deveria estar determinadas e não serem as mesmas remetidas para uma avaliação/decisão a tomar em obra.

Relativamente a R16 também deveria estar clarificado se o sítio será preservado, ou então ser serem equacionadas outras medidas.

Deverá assim, ser clarificado o real impacte do Projecto de Execução sobre estas ocorrências e as medidas adequadas a executar, nomeadamente, antes do início da obra.

E) Fase de construção

As medidas a seguir indicadas devem ser adaptadas a cada um dos projectos a executar.

E14) Efectuar a sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 50 m das áreas a intervir durante a execução do projecto de modo a ser evitada a sua afectação pela circulação de pessoas e máquinas.

Relativamente a R9 - Monte da Rochinha 4 - e a R16 - Monte Roncão 15 – deverá ser prevista a sua sinalização e vedação na fase de obra, conforme preconizado na medida nesta medida.

E23) Elaborar relatórios periódicos, relativos ao progresso da implementação das medidas ambientais, patrimoniais e sociais.

E.24) Em resultado da análise dos relatórios referidos em E.23) a Autoridade de AIA poderá considerar necessário implementar novas medidas ou proceder ao ajustamento das medidas de minimização/potenciação.

O acompanhamento da decapagem e da remoção de terras pode não ser suficiente para caracterizar o elemento patrimonial R14, pelo que se deverá ainda proceder a um cuidadoso trabalho de caracterização, que deverá envolver a execução de sondagens arqueológicas, bem como o posterior acompanhamento.

Considera-se necessário implementar novas medidas ou proceder ao ajustamento das medidas de minimização que se deverão executar em R9, R13, R14 e R16.

Deverá assim, ser clarificado o real impacte do Projecto de Execução sobre estas ocorrências e adequadas as medidas a executar, nomeadamente, antes do início da obra.

F) Fase de exploração

F9) Proceder à manutenção da valorização dos espaços naturais.

Para além do previsto relativamente a esta medida, deverá ser dado cumprimento ao constante no Caderno de Encargos do Plano de Integração e Recuperação Paisagística, a verificar pela entidade licenciadora.

G) Programas de monitorização

Os relatórios anuais relativos ao Programa de Monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, deverão ser entregues à Autoridade de AIA dois meses após a última campanha.

Os programas de monitorização da biodiversidade e da componente social devem ser apresentados à Autoridade de AIA, antes da fase de construção do empreendimento.

H) RECAPE

O RECAPE deve concretizar as medidas, programas, regulamentos, planos e outros elementos referidos em B), D), E), F) e G), adaptados ao projecto em causa, e sempre que pertinente utilizar os resultados obtidos nos relatórios referidos em E24) para a proposta de novas medidas, para além de outras que se venham a revelar necessárias face ao projecto de execução. Independentemente da justificação, descrição, pormenorização e calendarização de cada medida de minimização, a apresentar no RECAPE, este relatório deve apresentar um inventário das mesmas por cada fase.

O RECAPE deve conter, após o 2º ano da emissão da DIA, uma actualização da área potencialmente afectada pelo projecto, incluindo impactes cumulativos, face à época que decorreu a avaliação do EIA. A concretização das medidas deve ser ajustada à actualização efectuada.

O RECAPE deve também apresentar, adaptando ao projecto em causa, os seguintes elementos:

H4) Apresentar um Plano de Integração e Recuperação Paisagística.

O PIRP apresentado em RECAPE contém apenas a memória descritiva do projecto, o Plano de Plantação e Sementeira e o Corte tipo dos lagos. Embora se concorde com o conteúdo das peças apresentadas, o PIRP deverá conter, ainda, todas as peças desenhadas e escritas inerentes a este tipo de Plano, as quais devem ser entregues em sede de licenciamento do projecto e remetidas à Autoridade de AIA para constar do processo.

H16) Apresentar o projecto de execução das infra-estruturas de abastecimento de água a partir da barragem do Esporão e entre herdades, implantado em carta militar à escala 1:25 000 ou em escala superior.

H17) Apresentar o projecto de execução das infra-estruturas de abastecimento de água a partir das ETA/ETAR, implantado em carta militar à escala 1:25 000 ou em escala superior.

Relativamente às medidas H16 e H17, refere-se que os estudos e projectos relacionados com o abastecimento de água para rega, em elaboração, deverão ser entregues à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento.

I) Fase de desactivação

I.1) No último ano de exploração do empreendimento, ou sempre que ocorrer o desmantelamento de algum projecto ou parte de projecto, apresentar à Autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado, que contenha entre outros elementos:

- a) A solução final de requalificação da área e acessos associados, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.**
- b) As acções de desmantelamento.**
- c) O destino a dar a todos os elementos retirados.**
- d) Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa.**

A SAIP deverá apresentar os planos de desactivação nos termos referidos.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 12 dias úteis, de 10 a 25 de Março de 2009.

Neste âmbito foram recebidos três pareceres apresentados pela Autoridade Florestal Nacional, a Direcção-Geral de Energia e Geologia e a Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva.

A Direcção-Geral de Energia e Geologia face à inexistência de sobreposição com direitos mineiros concedidos ou requeridos, nada tem a opor à execução do projecto.

A Autoridade Nacional Florestal salienta que, face ao abate previsto de 492 azinheiras, terá de ser cumprida a legislação relativa ao Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (Decreto-Lei 21-A/98, de 6 de Fevereiro) e à protecção do sobreiro e da azinheira (Decreto-lei 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 155/2004, de 30 de Junho).

A EDIA, face às suas competências, solicita que o programa de monitorização proposto seja revisto, de forma a avaliar os potenciais impactes das escorrências do campo de golfe na qualidade da água da albufeira, incluindo a proposta de locais de amostragem na albufeira que permitam avaliar os impactes referidos. Este programa de monitorização deverá ser revisto pela EDIA.

Esta entidade, salienta que:

- Se os resultados das monitorizações indicarem contaminação da água da albufeira de Alqueva, terão de ser avaliadas as medidas a adoptar para minimizar esse impacte;
- Na legislação referente à atribuição desses títulos, nomeadamente no artigo 5º do Decreto-Lei 226-A/2007, é referida a obrigação de cada titular instalar um sistema de autocontrolo ou programas de monitorização (quantidade e/ou qualidade) adequados às respectivas utilizações;

Propõe que:

- seja submetido à sua Consideração o Plano de emergência para o caso de um derrame acidental de óleo ou combustível na albufeira do Alqueva (medida F10 da DIA) a ser apresentado à Autoridade de AIA;
- o Sistema de Gestão Ambiental seja submetido à apreciação da EDIA

Relativamente às pretensões referidas no âmbito da CP, salienta-se que o Plano de Monitorização apresentado no âmbito do RECAPE mereceu a concordância da CA. Caso os resultados da monitorização indiquem a existência de contaminação resultante da exploração do Campo de Golfe terá de se proceder à reavaliação do Plano de Monitorização e à eventual indicação de medidas de minimização adicionais.

6. CONCLUSÕES

Em resultado da análise da documentação recebida e tendo-se constatado que o Projecto de Execução (PE) obedece, na globalidade, aos critérios estabelecidos na DIA emitida em fase de Estudo Prévio e dá cumprimento aos termos e condições nela fixados, tendo integrado as medidas de mitigação susceptíveis de minimizar os impactes negativos então detectados, a CA decidiu que o PE, de um modo geral, está em conformidade com a DIA.

Relativamente às alterações introduzidas no projecto, designadamente a necessidade de ultrapassar os limites da Unidade de Execução (UE), considera-se que estas alterações têm enquadramento no Regulamento do Plano de Pormenor.

Contudo, existem aspectos que devem ser apresentados e clarificados, com vista à verificação do cumprimento integral da DIA.

Assim, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA os elementos indicados a seguir:

Previamente ao licenciamento

- Os estudos e projectos relacionados com o abastecimento de água para rega, a partir da barragem do Esporão e entre herdades a partir das ETA/ETAR em elaboração;
- O projecto da utilização da água da albufeira do Alqueva, após a aprovação da ARH-Alentejo;
- No que se refere ao Património, deverá ser clarificado, relativamente à ocorrência R9 - Monte da Rochinha 4 - se esta ocorrência vai ou não ser afectada pelo projecto ou se se encontra prevista a sua preservação e integração (valorização) no projecto, e a adequação das medidas a executar, nomeadamente, antes do início da obra e na fase de obra. Sublinhe-se que para além da sua delimitação (entendida como vedação), deverá a ocorrência ser sinalizada durante a fase de construção.
- Relativamente à ocorrência R14 - Monte Roncão 8 - deverá ser reavaliada de acordo com o enunciado neste parecer, pelo que antes da fase de obra, deverão ser efectuados trabalhos prévios, nomeadamente de desmatagem que permitam uma identificação e delimitação do sítio na área indicada pelas fontes, bem como através da realização de trabalhos arqueológicos (sondagem, escavação) na mesma localização apontada pela bibliografia (com recurso a meios manuais ou mecânicos), seguindo-se, posteriormente na fase de obra, o acompanhamento preconizado (da decapagem e da remoção de terras).

- No que se refere à ocorrência R16 - Monte Roncão 15 -, deverá ser esclarecido se esta ocorrência vai ou não ser afectada pelo projecto ou se se encontra prevista a sua preservação e integração (valorização) no projecto, e a respectiva adequação das medidas a executar, nomeadamente, para a fase de obra. Deverá ser prevista a sua sinalização e vedação na fase de obra.

Previamente à construção do projecto

- A Localização das azinheiras a abater, bem como das parcelas que serão alvo de compensação e respectiva densidade arbórea a plantar;
- Os programas de monitorização da biodiversidade e da componente social;

Outros elementos:

- A Matriz de indicadores ambientais e sociais para monitorizar a sustentabilidade ambiental e social do empreendimento;
- O SGA revisto com as alterações decorrentes da análise do RECAPE
- Os relatórios anuais relativos ao Programa de Monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, dois meses após a última campanha;
- O Plano de monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e da componente social, específicos para o Campo de Golfe do Roncão;
- Plano de Emergência para o caso de um derrame acidental de óleo ou combustível na albufeira do Alqueva.
- No último ano de exploração do empreendimento, ou sempre que ocorrer o desmantelamento de algum projecto ou parte de projecto, a SAIP deverá apresentar um plano de desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros elementos:
 - a) A solução final de requalificação da área e acessos associados, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - b) As acções de desmantelamento;
 - c) O destino a dar a todos os elementos retirados;
 - d) Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa.

Os elementos que se indicam a seguir, a verificar pela entidade licenciadora, deverão, posteriormente, ser entregues à Autoridade de AIA para constar do processo:


- O PIRP deverá ser revisto, no sentido de ser completado com todas as peças desenhadas e escritas inerentes a este tipo de Plano, as quais devem ser entregues em sede de licenciamento do projecto e remetida uma cópia das mesmas à Autoridade de AIA para constar do processo.
- Incluir no Caderno de Encargos "*Proceder à manutenção da valorização dos espaços naturais de acordo com o constante no Caderno de Encargos do Plano de Integração e Recuperação Paisagística*";
- A incluir no SGA:
 - Relativamente a R13 , localizada no campo de golfe, esta será recuperada, pelo que são adequadas as medidas preconizadas, devendo ser complementadas com a elaboração de memória descritiva
 - A ocorrência R9 e R16 deverão ser sinalizadas e vedadas, durante a fase de construção;
 - Na fase de construção deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico da decapagem e remoção de terras, relativamente à R14.

- Definir os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados, na fase de exploração, a incluir no Caderno de Encargos, designadamente,
 - a) Identificar e classificar os diferentes tipos resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos.
 - b) Aplicar dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.
 - c) Garantir as condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde.
 - d) Assegurar o encaminhamento para destino final adequado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

APA


Silvia Doroana da Rosa


Margarida Grossinho


Sara Sacadura Cabral

ARH – Alentejo, I.P.


André Matoso

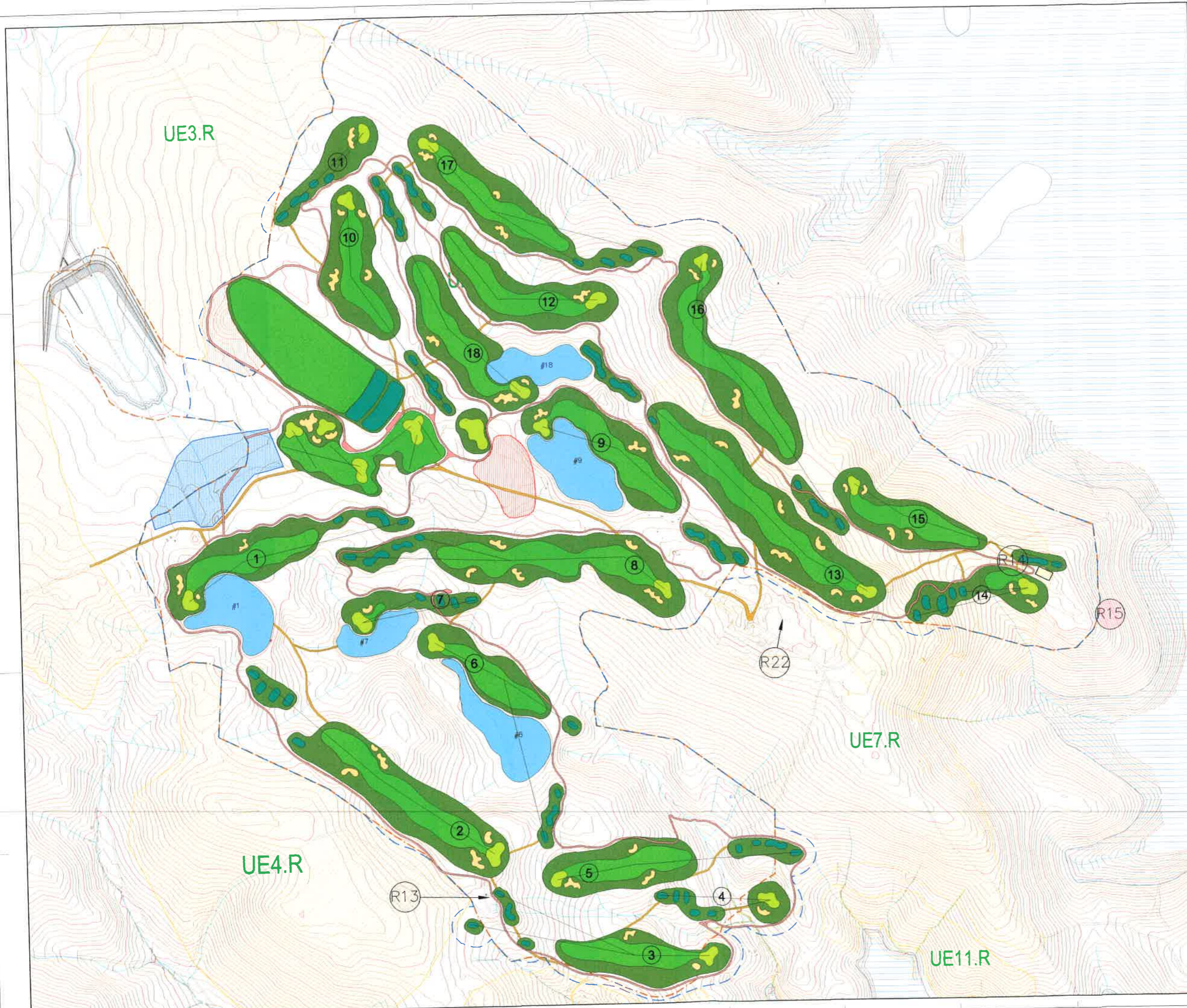
IGESPAR, I.P.


João Marques

CCDR-Alentejo


Cristina Martins

ANEXO 1 – PLANTA DO PROJECTO



- Limite de Unidade de Execução (PPPA)
- Limite de Área de Intervenção
- Campos de Golfe de Herdade do Rancho**
- Bunkers
- Fairways
- Greens
- Roughs
- Tees
- Número dos buracos
- Identificação das lagoas
- Clubhouses
- Canteiro de obras de golfe
- Estacionamento
- Bar do 14
- Reservatório
- Vestiário
- Estruturas efêmeras à obra**
- Estabelecimento
- Área de depósito
- Acesso efêmero à obra
- Elementos patrimoniais**
- Património não-reabilitado
- Património arqueológico
- Património etnográfico
- Mancha de deposição de materiais